

CÓDIGO DE ÉTICA DA FLACSO BRASIL¹

VISTO que o Conselho Superior da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (Flacso) considera imprescindível contar com um corpo de normas éticas com relação aos diferentes níveis que compõem a Flacso, decidiu-se pela elaboração de um Código de Ética do Sistema² com a finalidade de contribuir para uma melhor convivência institucional.

Atendendo a recomendação do Conselho Superior, o Código de Ética do Sistema e a legislação brasileira³ sobre o tema, o Conselho Acadêmico da Flacso Brasil delibera a criação do Comitê de Ética e do Código de Ética da Flacso Brasil.

Artigo 1º. Da abrangência do Código de Ética

O presente Código de Ética tem como objeto adequar e, se for o caso, sancionar a conduta dos/as integrantes da comunidade da Flacso Brasil com respeito às regras de ética estabelecidas nele.

Entende-se por comunidade da Flacso Brasil o que está definido pelo Regulamento de Pessoal do Sistema Flacso: os funcionários diretores, acadêmicos, funcionários de serviços técnicos e administrativos, assim como os/as estudantes.

A conduta dos/as integrantes da comunidade da Flacso Brasil será regida conforme os direitos e obrigações previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos do sistema de Nações Unidas.

Artigo 2º. Dos princípios de ética e comportamento

Compreende-se como comportamento de caráter ético todo aquele que assim for concebido dentro da normativa universal, particularmente a que tange ao respeito aos direitos humanos. Por tal efeito, os/as integrantes da comunidade da Flacso Brasil observarão um comportamento responsável, respeitoso e inclusivo para com todas as pessoas que se relacionarem com Órgãos de Governo, Secretaria Geral, Sedes, Programas e Projetos, em aspectos relacionados às liberdades de pensamento e de expressão, respeito e tolerância para a convicção política e religiosa.

A Flacso Brasil favorecerá o princípio de dignidade humana para grupos historicamente excluídos e discriminados, particularmente em matéria de gênero, raça, orientação sexual e capacidades especiais.

Artigo 3º. Das infrações à proteção de dados pessoais dentro das pesquisas

Qualquer integrante da comunidade da Flacso Brasil que descumprir o estabelecido no 7º artigo deste Código produzirá uma conduta que será considerada como infração, e estará sujeito às responsabilidades e sanções contempladas nele.

¹Aprovado pelo Conselho Acadêmico, conforme a resolução 01/19 de 06 de fevereiro de 2019.

²Aprovado pelo Conselho Superior, segundo Resolução CS XXX/25.2007, de maio de 2007 e reformado conforme resoluções CS XXXV/18.2012 de maio de 2012 e CS XXXVII/14.2014 de junho de 2014.

³Resolução n. 510 do Conselho Nacional de Saúde, de 07 de abril de 2016, DOU nº 98, 24 de maio de 2016 - seção 1, páginas 44, 45, 46.

Artigo 4º. Da obrigatoriedade e exigibilidade do Código de Ética

O Código de Ética é uma norma obrigatória e exigível que tem caráter de Regulamento para todos/as os que integram a comunidade da Flacso Brasil. O desconhecimento do Código não constitui desculpa ou justificação para seu descumprimento.

As autoridades da Sede serão responsáveis pelo conhecimento e difusão do Código entre toda a comunidade da Flacso Brasil, assim como para todos aqueles que prestarem serviços à instituição em qualquer condição⁴.

CAPÍTULO II. DA ÉTICA ACADÊMICA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 5º. Da definição da ética acadêmica

Compreende-se como ética acadêmica os princípios de conduta que devem ser observados pelos/as integrantes da comunidade da Flacso Brasil ao realizarem suas atividades.

O respeito aos direitos humanos é uma obrigação que corresponde a toda a comunidade da instituição.

Artigo 6º. Dos princípios que orientam as pesquisas na Flacso Brasil

A pesquisa na Flacso Brasil estará fundamentada em princípios de respeito aos direitos humanos e a garanti-los em todos os procedimentos, metodologias e processos de indagação, assim como na gestão, divulgação e arquivamento dos dados obtidos.

A pesquisa será ajustada aos padrões científicos e éticos próprios de cada disciplina.

Toda atividade de pesquisa realizada sob o nome, apoio ou financiamento da Flacso Brasil deverá cumprir com as regulamentações definidas neste Código.

Artigo 7º. Da proteção de dados pessoais nas pesquisas

Nas pesquisas realizadas para a Flacso Brasil ou em nome e sob apoio ou financiamento da mesma, deverão ser respeitados os princípios de dignidade das pessoas, direitos humanos e proteção de dados pessoais.

Dado o anterior, será um dever cumprir com o seguinte:

I. Será obrigatório obter o consentimento informado e voluntário de toda pessoa física participante em um estudo ou pesquisa. Entende-se por participante o sujeito selecionado para uma pesquisa, estudo, grupos de enfoque ou estatística e do que se obtém informação e dados para tais fins. A pesquisa não será validada se a obtenção de informações for realizada por meio de engano, influência, pressão indevida ou intimidação a fim de se obter o consentimento para a participação no estudo.

II. Será resguardado o direito do(da) participante de revogar o consentimento outorgado, sem prejuízo das consequências legais que possam ser empreendidas

⁴O Código de Ética deverá ser citado nos instrumentos utilizados para contratação.

contra o (a) participante quando estas gerarem danos materiais ou morais à Flacso Brasil.

III. No caso de que o (a) participante tenha incapacidade jurídica por ser menor de idade, padecer enfermidade grave, sofrer deficiência mental ou outras causas legais similares, deverá obter a autorização de um/a representante legalmente qualificado/a de acordo com a normativa jurídica aplicável. Não há desculpa alguma para omitir o consentimento informado nesses casos.

IV. As pessoas participantes do estudo ou pesquisa poderão ser remuneradas por conceito de transporte e/ou o tempo dedicado ao trabalho.

V. Indiscutivelmente, as pessoas físicas participantes do estudo ou pesquisa devem ser informadas a respeito dos elementos necessários e suficientes para compreenderem o tipo de participação que lhes for solicitada.

VI. Quando for o caso, os estudos deverão justificar plenamente a participação de pessoas consideradas como indivíduos vulneráveis, tais como menores de idade, pessoas com capacidades especiais, mulheres grávidas e qualquer pessoa em geral que possa ser estigmatizada como consequência de produzir informação relevante para a pesquisa.

VII. Durante o desenvolvimento das pesquisas, deve-se proteger os sujeitos de estudo, enunciando expressamente os riscos eventuais e tomando medidas adequadas para preveni-los.

VIII. As pessoas participantes em uma pesquisa ou estudo têm direito à privacidade e ao anonimato, por isso, deverão ser estabelecidas as garantias necessárias para garantir a confidencialidade dos dados pessoais proporcionados na pesquisa, se assim o expressarem. Deverá ser definida com clareza a cadeia de custódia da informação obtida e as restrições de uso para terceiros. Caso não seja possível, deve ser explicitamente destacado no documento de consentimento a razão excepcional pela qual esse princípio não será cumprido.

IX. É requisito de todo projeto de pesquisa anexar os protocolos de consentimento informado que serão utilizados no estudo para a avaliação do projeto.

X. Não serão aplicáveis os incisos anteriores em pesquisas que utilizarem informações provenientes de redes sociais ou de informações sobre pessoas que tenham circulado publicamente em meios de comunicação, pesquisa de opinião pública com participantes não identificados, que utilizem informações de acesso e domínio público, pesquisa censitária ou com banco de dados sem possibilidade de identificação individual; tampouco serão aplicáveis as normas de consentimento informado em situações especiais nas quais a informação possa pôr em risco a segurança pessoal e integridade do/a informante.

XI. Caso haja pesquisas que necessitem de exceções ao consentimento informado não previstas neste código, será solicitada uma autorização ao Comitê de Ética da Flacso Brasil.

Artigo 8º. Das infrações à ética acadêmica e aos direitos humanos

Constituirão infrações à ética acadêmica e aos direitos humanos as seguintes:

I. A discriminação em razão de grupo social, religião, raça, convicções políticas, nacionalidade, origem étnica, gênero, estado civil, orientação sexual ou capacidades especiais;

II. A violação ao catálogo de direitos fundamentais estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos do sistema das Nações Unidas que resultem aplicáveis à organização e natureza da Flacso Brasil;

III. A agressão física e/ou verbal, ameaças, intimidação, perseguição sexual, coerção ou desqualificações e perseguição (*bullying*) dirigida a qualquer integrante da comunidade da Flacso Brasil;

IV. O oferecimento a qualquer integrante da comunidade da Flacso Brasil de subornos de qualquer natureza com o objetivo de obter vantagens ou privilégios na qualificação do desempenho acadêmico e/ou trabalhista;

V. A distribuição e/ou difusão de cartas, escritos, *e-mails* eletrônicos, fotografias, vídeos ou outro suporte de informação que difame ou atentem contra a dignidade e vida privada de qualquer integrante da comunidade da Flacso Brasil;

VI. A cópia sem autorização com uso intencional ou tentativa de uso de materiais, informação, notas ou outras formas que incluam comunicações de informação ou dados não autorizados.

Artigo 9º. Do plágio

O plágio é uma infração à ética acadêmica que consiste na apropriação indevida de ideias, publicações, pesquisas ou trabalhos de outras pessoas, apresentadas como de criatividade ou criação intelectual própria. Também será compreendida como plágio a obtenção sem ou com autorização de exames, provas, avaliações de trabalhos por parte de professores e/ou estudantes para obter vantagens no rendimento acadêmico, as quais não obteriam ao não contar com os mesmos. Igualmente, receber ilicitamente informações relevantes, copiar fraudulentamente ou realizar pagamentos indevidos a terceiros com efeito de realizar uma prova, exame ou trabalho acadêmico.

CAPÍTULO III. DA CONVIVÊNCIA

Artigo 10º. Do regime de convivência

A Flacso Brasil estabelecerá as condições necessárias de prevenção para que os integrantes da comunidade da instituição observem princípios éticos e normas elementares de convivência e respeito aos direitos das pessoas e ao patrimônio institucional, o qual pertence à comunidade Flacso Brasil.

Artigo 11º. Das infrações de caráter disciplinador que atentam contra a convivência

Serão constituídas infrações de caráter disciplinador que atentam contra a convivência dentro das instalações da Flacso Brasil as seguintes:

I. Incorrer em comportamentos considerados delitos na legislação brasileira;

- II. Realizar qualquer ato ou omissão no exercício das funções a cargo, com o fim de obter de maneira ilícita benefícios para si mesmo ou para um terceiro;
- III. Atentar contra o patrimônio da instituição;
- IV. Agredir física e/ou verbalmente, ameaçar, intimidar, fustigar sem retribuição ou sob a promessa de prêmio ou castigo, assediar sexualmente, independente de relação de hierarquia profissional ou administrativa, reprimir ou desqualificar e fustigar de forma acadêmica ou profissional (*bullying* ou *dogging*) qualquer integrante da comunidade da Flacso Brasil;
- V. Destruir, subtrair ou atentar contra bens e serviços de propriedade ou em resguardo da Flacso Brasil;
- VI. Distribuir e/ou difundir cartas, escritos, *e-mails* eletrônicos, fotografias, vídeos ou outro suporte de informação que atente contra a honra, dignidade e vida privada de qualquer integrante da comunidade da Flacso Brasil;
- VII. Comprometer pública, jurídica e/ou financeiramente sem autorização o nome da Flacso Brasil ou as instalações da Flacso Brasil para usos distintos aos de sua finalidade;
- VIII. Interromper ou impedir o desenvolvimento normal e cotidiano das atividades educativas, administrativas e de pesquisa da Flacso Brasil;
- IX. Difundir informações falsas sobre a instituição ou seus integrantes com o fim deliberado de causar dano ou desprestígio às pessoas ou à Flacso Brasil, e
- X. Comercializar ou promover a aquisição de bens ou a prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros dentro das instalações da Flacso Brasil sem a autorização correspondente;

CAPÍTULO IV. DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Artigo 12º. Das autoridades competentes

São autoridades competentes na aplicação deste Código as seguintes:

- I. No que diz respeito à Ética Acadêmica, Direitos humanos e infrações disciplinadoras que atentem contra a convivência contidos neste Código, haverá um Comitê de Ética competente dentro da Flacso Brasil para resolver os casos em que as pessoas envolvidas façam parte da equipe acadêmica, técnica administrativa e estudantil.
- II. Em infrações à Ética Acadêmica e aos Direitos humanos cometidas pela equipe da direção da Flacso Brasil, será da competência do Comitê Diretivo. Esses casos serão da competência de quem exerce a presidência do órgão. O processo será registrado na Secretaria Geral.

CAPÍTULO V. DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 13º. Da integração dos Comitês de Ética

O Comitê de Ética da Flacso Brasil será integrado por três membros da equipe acadêmica e serão designados pelo Conselho Acadêmico.

Não poderão ser integrantes do Comitê de Ética os Diretores/as da Sede.

Os/as integrantes do Comitê de Ética terão suplentes que serão designados/as pelo Conselho Acadêmico a partir da proposta da Direção da Sede.

Artigo 14º. Dos Relatórios do Comitê de Ética

O Comitê de Ética apresentará duas vezes por ano um relatório de atividades ao Comitê Diretivo da Flacso, com inclusão dos casos conhecidos e das decisões que adotarem sobre os mesmos.

Artigo 15º. Do âmbito de competência

A competência do Comitê de Ética será a descrita no parágrafo I do artigo 14 deste Código. O Comitê de Ética só poderá resolver casos com a totalidade de seus integrantes, sejam estes titulares e/ou suplentes.

Artigo 16º. Das exceções

Quando as queixa ou infrações se referirem a pessoas integrantes do Comitê de Ética, as mesmas deverão se eximir de conhecer o caso e será preenchida a vaga para o processo específico pelo/a substituto correspondente.

Artigo 17º. Do início do procedimento

O Comitê de Ética conhecerá sobre os processos de sua competência mediante denúncia ou ofício. O Comitê tem o poder de não admitir o trâmite de denúncias que sejam notoriamente improcedentes ou aquelas cuja intenção consista somente em difamar as pessoas.

Todas as pessoas que souberem de infrações em matéria de ética acadêmica e de direitos humanos cometidas pelo corpo acadêmico e/ou estudantil poderá apresentar uma denúncia perante o Comitê de Ética.

As denúncias deverão conter os seguintes elementos, sem os quais não poderão ser admitidas:

- I. Nome completo e documento de identificação do denunciante, informação que se manterá em reserva até que a denúncia seja admitida e que será de conhecimento do/a acusado/a uma vez que o procedimento seja iniciado;
- II. Domicílio ou local para receber notificações, o qual será dentro das instalações da Flacso Brasil;
- III. *E-mail* eletrônico ao qual se possa notificar a realização de diligências no processo;

- IV. Nome completo da pessoa sujeito da denúncia;
- V. Exposição clara e completa dos fatos que constituem o motivo da denúncia e das supostas infrações cometidas em termos deste Código, e
- VI. Elemento de prova e sustentação dos fatos afirmados na denúncia.

Artigo 18º. Da admissão da denúncia

Uma vez recebida a denúncia, o Comitê procederá ao conhecimento da mesma e qualificará sua procedência. Caso constitua uma denúncia maliciosa ou infundada, o Comitê a desprezará.

O Comitê poderá ordenar que a denúncia seja efetivada ou esclarecida se o caso assim o merecer.

Artigo 19º. Da tramitação do procedimento

A tramitação do procedimento de denúncia, resposta e prova perante o Comitê de Ética não poderá exceder mais de dois meses, logo após os quais será emitida uma resolução.

Artigo 20º. Da resposta à denúncia

Recebida a denúncia, o Comitê comunicará seu conteúdo à pessoa acusada para que responda e poderá solicitar seu comparecimento ou a resposta por escrito.

Artigo 21º. Da fase indagatória

O Comitê determinará que sejam realizadas as averiguações em torno da denúncia apresentada e a resposta à mesma, período em que poderão ser efetuadas diligências tais como a apresentação e/ou recebimento de documentos, gravações, vídeos, testemunhos, ou a realização de audiências, tanto com os denunciantes como com os denunciados ou pessoas que o Comitê considerar pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

Artigo 22º. Das resoluções

Concluída a fase indagatória, o Comitê qualificará a gravidade da falta e adotará as resoluções correspondentes, as quais poderão consistir em:

- I. Arquivo do processo por falta de provas ou elementos concludentes;
- II. Declaração de ausência de responsabilidade nos/as denunciados/as por falta de provas ou pela validade de provas e argumentos de defesa que permitam apreciar inocência, e
- III. Declaração de culpabilidade e adoção de sanções.

Artigo 23°. Das denúncias injustificadas

O Comitê tomará nota quando forem recebidas denúncias maliciosas e temerárias, e poderá dispor de ofício para que seja aberto um processo de indagação para quem as tenha formulado.

Artigo 24°. Dos esclarecimentos ou ampliações

As pessoas às quais sejam impostas sanções poderão solicitar ao Comitê esclarecimentos ou ampliações que, se procederem, serão atendidas em um prazo não maior do que 8 (oito) dias corridos.

Artigo 25°. Das apelações

As apelações serão tramitadas dentro dos 8 (oito) dias posteriores ao pronunciamento do Comitê de ética. Caso se trate de sanções ao corpo acadêmico, técnico, administrativo e estudantil, as apelações serão resolvidas pelo Conselho Acadêmico na seguinte reunião ordinária.

CAPÍTULO VI. DAS SANÇÕES

Artigo 26°. Da natureza das sanções

As sanções por qualquer uma das infrações previstas neste Código de Ética serão de caráter administrativo, sem prejuízo da possibilidade de iniciar ações perante as autoridades nacionais correspondentes se forem consideradas procedentes.

Artigo 27°. Dos tipos de sanção

Conforme a gravidade da falta cometida, as sanções a serem impostas poderão consistir em:

- I. Admoestação escrita;
- II. Suspensão temporária;
- III. Destituição do cargo. Quando às destituições que signifiquem o término de relações de trabalho, deverão ser observados os procedimentos da legislação trabalhista brasileira.
- IV. Reprovação do curso, revogação de matrícula ou expulsão, no caso de estudantes, dependendo da gravidade da falta.

Artigo 28°. Da aplicação das sanções

A autoridade competente da Flacso Brasil na aplicação das sanções derivadas de resoluções do Comitê de Ética é a Direção.

Artigo 29°. Da oportunidade das sanções

As sanções serão aplicadas de forma imediata uma vez que for determinada a veracidade das infrações cometidas.

CAPÍTULO VII. DO CONTROLE E CUMPRIMENTO

Artigo 30º. Do controle e cumprimento

A Direção da Flacso Brasil será responsável pelo cumprimento deste Código através dos relatórios periódicos que apresentar ao Comitê Diretivo e ao Conselho Superior.

Os Coordenadores/as de Áreas e Programas serão responsáveis pelo controle e acompanhamento da aplicação deste Código em seus respectivos âmbitos de competência.